

LEI Nº 280/79

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.. . . .

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXTENSÃO DA LEI Nº 951, DE 14 DE JANEIRO DE 1976, ALTERADA PELA LEI Nº 1.002 DE 16 DE JUNHO DE 1976, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8179, DE 08 DE JULHO DE 1976 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

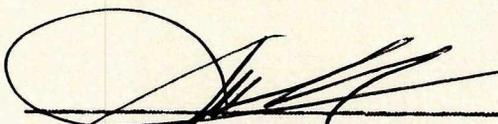
Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Rubinéia autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976 alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976 e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, ou crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento da Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 19 de abril de 1979



ADELINO ANTONIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL